

## **CERTIDÃO**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) do município de Cristalina, Estado de Goiás, em reunião ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no Art. 30, IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e

**Considerando** o dever de acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a regular aplicação dos recursos do FUNDEB;

**Considerando** que as atividades de controle e fiscalização dos recursos oriundos do FUNDEB são consideradas atividades de relevante interesse social;

**Considerando** que o controle social é exercido pela sociedade sobre o governo e, que pelo exercício regular desse controle, a sociedade aqui representada tenha por legítimo a fiscalização social das contas públicas;

**Considerando** o desenvolvimento e o engajamento ético das alocações dos recursos do FUNDEB entro estrito cumprimento de suas diretrizes para com o ensino básico;

**Considerando** o dever de observar o estatuído no art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 acerca das despesas que podem ser pagas com recursos do FUNDEB;

**Considerando** que os servidores pagos com recursos do FUNDEB estão em efetivo exercício na Educação Básica e que foram pagos dentro da Folha de Pagamento dos professores observando para tanto o índice de 70%;

**Considerando** que, após analisadas as prestações de contas, verificou-se que as mesmas estão dentro das normas emanadas da Lei nº 4.320/64; Lei nº 101/00; Lei nº 8.666/93; e, demais determinações do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

**Considerando** o dever de instruir com parecer as prestações de contas a serem apresentadas ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios conforme preconizado no inciso I do Artigo 3º, da Instrução Normativa de nº 013/2018.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º**. Aprovar com ressalva a Prestação de Contas do FUNDEB referente aos meses de **março**, **abril**, **maio e junho de 2024** evidenciando a regularidade e as correções necessárias das receitas e suas respectivas aplicações a título de despesas, estando estas, em parcial conformidade e regularidade com as exigências contidas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



**Artigo 2º**. Fica a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, incumbida da publicação desta Resolução no site institucional do CACS e encaminhar ao Gestor do FUNDEB para publicação no site oficial da Prefeitura.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Cristalina, Estado de Goiás, em 27 de agosto de 2024.

MAISA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente do CACS FUNDEB